

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 01.280.363/0001-90, através de sua Comissão Especial de Licitação, devidamente constituída pela Portaria nº 003/2015, torna público que fará realizar em sua sede, situada à Praça Nereu Ramos, 372 – Centro – CEP 89201-170 - Joinville – SC, uma Licitação que levará a efeito na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global, certo e total (fornecimento de material e mão-de-obra), em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, destinado à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE JOINVILLE**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo (Anexo IV), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo V), Orçamento Analítico (Anexo VI), Planilhas de Composição de Preços (Anexo VII), Plantas, (Anexo VIII) todos integrantes deste Edital.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados na sede do **IPREVILLE**, na Praça Nereu Ramos, 372 – Centro – Joinville – SC, telefone (47) 3423-1900, em seu horário de atendimento, das 08:00 às 9:00 horas, de segunda a sexta-feira ou solicitado através do e-mail ildete@ipreville.sc.gov.br e disponibilizado no site: www.ipreville.sc.gov.br.

As empresas interessadas e com ramo de atividades compatível com o Objeto desta licitação deverão **atualizar** seu cadastro junto ao **IPREVILLE**, ou ainda, **cadastrar-se**, apresentando os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, em envelope fechado e/ou lacrado, identificado como **Documentos de Cadastramento/Atualização**, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, ou seja, **até às 8h30, do dia 23 de março de 2015** (Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93) no endereço citado acima.

As empresas interessadas poderão visitar e efetuar o reconhecimento do local das instalações e suas adjacências, a fim de obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para a preparação da proposta, as quais integram às condições do Contrato pra execução dos serviços descritos no presente instrumento e seus anexos.

Para Visita Técnica a empresa licitante deverá indicar um profissional habilitado pertencente ao seu quadro técnico, devidamente credenciado, para apresentar-se na Estação Rodoviária de Joinville.

A Visita deverá ser agendada com antecedência, junto ao Gerente Administrativo do **IPREVILLE**, servidor Luiz Carlos da Silva Januário, pelo telefone: 47- 3423-1900, no horário das 8:00h às 13:00h e somente até o terceiro dia anterior da data da entrega

dos envelopes. A Empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecida pela Gerência Administrativa do **IPREVILLE**, conforme modelo anexo.

É de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local das instalações e suas adjacências.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE JOINVILLE, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo (Anexo IV), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo V), Orçamento Analítico (Anexo VI), Planilhas de Composição de Preços (Anexo VII), Plantas, (Anexo VIII) todos integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 22.48001.15.451.14.1.1049 Aquisição, construção ou reforma de Unidades IPREVILLE 4.4.90.51.07 Reforma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS

3.1 – Anexo I – Minuta do Contrato;

3.2 – Anexo II - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

3.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade;

3.4 – Anexo IV – Memorial Descritivo;

3.5 – Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;

3.6 – Anexo VI – Orçamento Analítico;

3.7 – Anexo VII - Planilhas de Composição de Preços;

3.8 - Anexo VIII – Plantas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PREÇO

4.1 - O envelope deverá ser entregue fechado e/ou lacrado, bem como devidamente **identificado, até às 08h30 do dia 26 de março de 2015**, no mesmo endereço citado no quadro abaixo, sendo que a abertura será **às 10:00 horas do mesmo dia, na Sala 201 do Edifício Freitag, localizada na Rua Nove de Março, 485 - Centro**. Na hipótese de não haver expediente nas datas marcadas, os trabalhos serão

realizados no primeiro dia útil subsequente, mantidos os mesmos locais e horários.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE Praça Nereu Ramos, 372 – Centro – Joinville – SC CEP 89.201-170 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/20015 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO LicitanteCidade.....UF..... CNPJ.....IE.....

4.2 – Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem suspensas ou impedidas de licitar com a Administração (em todas as esferas), bem como, as empresas que estiverem em regime de falência. Também é vedada a participação do servidor, dirigente do órgão responsável pela licitação que tenha participação direta ou indireta com o licitante, assim como aqueles previstos no art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

4.3 – Somente poderão participar do presente certame as empresas interessadas que atuem em ramo de atividades compatível com o Objeto desta licitação e que sejam portadoras do Certificado de Registro Cadastral, fornecido no momento da atualização ou efetivação do seu cadastro junto ao **IPREVILLE**, conforme item 5.4 deste Edital. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, sendo a proponente a ser **CONTRATADA**, a única responsável pela execução dos serviços.

4.4 – Se a empresa licitante não estiver representada no ato da abertura dos envelopes por sócio com poderes de decisão, poderá se fazer representar por preposto, portando Carteira de Identidade e procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos inerentes a esta licitação, sendo que, em ambos os casos, deverá apresentar, no início do certame, cópia do Contrato ou Estatuto Social original ou fotocópia autenticada. Somente terá direito a usar da palavra, consignar impugnação relativa à presente modalidade licitatória, inclusive quanto a manifestação de desistência de eventuais recursos, no ato da abertura do envelope de nº 01 apenas um representante de cada licitante com poderes específicos.

4.5 – O **IPREVILLE** não se responsabilizará e nem será aceito o envelope que, tendo sido enviado via postal ou entregue em outro local que não o indicado no preâmbulo deste Edital.

4.6 - Depois de encerrados os prazos para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, tampouco será permitido qualquer adendo, acréscimo ou esclarecimento, seja quanto à documentação ou às propostas.

4.7 – Caso não seja possível protocolar o envelope dos licitantes que chegarem até o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, estes receberão senhas por ordem de chegada para obterem o protocolo.

4.8 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar o envelope após o horário estabelecido para a entrega deste, comprovado através de protocolo do **IPREVILLE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO E DO CADASTRAMENTO

5.1 – O envelope de atualização cadastral/cadastramento deverá ser apresentado devidamente fechado/lacrado até às **8h30** do **dia 23 de março de 2015**, na sede do **IPREVILLE**, contendo, conforme o caso, os documentos relacionados no item 6 deste Edital e identificado da seguinte maneira:

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville –
IPREVILLE
DOCUMENTOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL/CADASTRAMENTO
NOME DO PROPONENTE

5.2 – A abertura acontecerá no mesmo dia às 10:00h, na Sala 201 – no Edifício Freitag, na Rua Nove de Março, 485 – Centro, em Joinville/SC.

5.3 – A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para não cadastrar, bem como, para não atualizar o cadastro de quem não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.4 – Aos interessados que cumprirem todas as condições de habilitação será fornecido Certificado de Registro Cadastral que **deverá** ser apresentado no dia da abertura da Licitação.

5.5 - Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou através de cópia autenticada por cartório competente. Poderão ser apresentados ainda, através de cópia simples, desde que, juntamente com os originais, acondicionados no envelope **DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO**, para que possam ser autenticados pela autoridade administrativa competente.

5.6 – Será inabilitada e não receberá o Certificado de Registro Cadastral a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

6.1 – As Pessoas Jurídicas participantes da presente licitação deverão apresentar, entre os documentos de habilitação, os seguintes: (Art. 27, Lei 8.666/93)

6.1.1 – Habilitação Jurídica: (Art. 28, Lei 8.666/93)

6.1.1.1 – Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual, podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta comercial da sede da licitante.

6.1.1.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e, no caso das sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, podendo estes documentos, serem substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

6.1.1.3 - Certidão da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, podendo ser substituído por certidão em breve relatório, expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista: (Art. 29, Lei 8.666/93)

6.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (**alvará** do ano em exercício), conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o Objeto desta licitação;

6.1.2.3 – Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.1.2.4 - Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

6.1.2.5 – A certidão mencionada no item anterior poderá ser substituída pela “Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” (antiga Conjunta), instituída pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, vigente desde 03/11/2014.

6.1.2.6 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.

6.1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

6.1.2.8 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IPREVILLE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (LC 147/14)

6.1.2.9 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

6.1.3 – Qualificação Técnica: (Art. 30, Lei 8.666/93)

6.1.3.1 – Prova de Registro e Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - e do responsável técnico no CREA ou CAU. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, quando da assinatura do Contrato, caso seja vencedora do processo licitatório.

6.1.3.1.1 – A prova do registro da empresa dar-se-á através de CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA ou CAU em vigor na data limite da entrega das propostas;

6.1.3.1.2 – A prova de registro do responsável técnico dar-se-á através da CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E ANOTAÇÕES DO CREA ou CAU em vigor na data limite da entrega das propostas.

6.1.3.2 - A licitante deverá comprovar a existência em seu quadro permanente ou a disponibilidade para execução do objeto contratado, na data prevista para entrega da proposta, de profissional técnico credenciado para fiscalização da obra, com nível superior com atribuição de Engenheiro Civil ou Arquiteto conforme previsto no art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

6.1.3.2.1 - Capacidade Técnico-profissional: o(s) profissional (s) deverá ser detentor de atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada (s) na entidade profissional competente – CREA ou CAU, que comprovem execução dos serviços de características semelhantes as constantes no objeto deste Edital. O nome do profissional (is) deverá (ao) obrigatoriamente constar no atestado em questão. (Art. 30, § 1º, I, Lei 8.666/93)

6.1.3.3 - Entende-se, como **comprovação** à Comissão, de **vínculo** do profissional credenciado para fiscalização da obra, o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Se Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

b) Se Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de empresa individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Se Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregados, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo a respectivas anotações de Contrato de Trabalho, constando a admissão do responsável técnico

até a data da proposta, ou por meio de Contrato Particular de prestação de serviço autônomo, acompanhadas das originais ou devidamente autenticadas;

d) Se houver expectativa de contratação: **Declaração**, assinada pela licitante e pelo engenheiro civil, de que este atuará como fiscal da obra caso a licitante se consagre vencedora da licitação.

6.1.3.4 - Admite-se, durante a execução dos serviços, a substituição do profissional credenciado apresentado na licitação por outro profissional de experiência equivalente ou superior mediante prévia e expressa autorização do **IPREVILLE** por escrito. (Art. 30, § 10, Lei 8.666/93)

6.1.3.5 - Capacidade Técnico-operacional: Atestado (s) de capacidade técnico compatível (is) em características e quantidades, passado (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado registrado no CREA ou CAU em nome da empresa, que comprove estar exercendo ou ter exercido os serviços constantes no objeto deste Edital.

6.1.3.6 - Todos os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados em original ou em fotocópia autenticada. A aceitação da fotocópia não autenticada fica condicionada à apresentação dos documentos originais, no momento da abertura do **envelope de Cadastramento**. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.1.3.7 - O **IPREVILLE** se reserva ao direito de confirmar a veracidade das informações prestadas.

6.1.3.8 – Apresentar **Declaração** explícita que:

6.1.3.9 – Acata todas as exigências do **IPREVILLE** que forem relativas à Tomada de Preços nº 004/2015, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos trabalhos.

6.1.3.9.1 – Tem pleno conhecimento das condições e exigências estabelecidas no presente Edital de Tomada de Preços nº 004/2015, estando de acordo e sujeitando-se às mesmas, assim como em relação as normas pertinentes da Lei 8.666/93 e suas alterações. (Art. 30, III, Lei 8.666/93)

6.1.3.9.2 – Assume inteira responsabilidade pela execução do objeto descrito no presente Edital, respeitando as normas vigentes relativas às mesmas.

6.1.4 – **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo em condições de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e do inciso V, art. 27 da Lei federal n. 8.666/93, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II.

6.1.5 – Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.5.1– Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.1.5.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;(Art. 31, I, Lei 8.666/93)

6.1.5.3 – Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei 123/06 (Lei de microempresas e empresas de pequeno porte “SIMPLES”), deverão comprovar sua condição através de declaração assinada e com firma reconhecida do contador de que se enquadra no regime “SIMPLES”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABERTURA DO ENVELOPE DO CADASTRAMENTO/HABILITAÇÃO

7.1 – Os envelopes serão abertos pelo Presidente e membros da Comissão e todas as folhas serão rubricadas pelos mesmos, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

7.2 - Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão imediatamente inabilitados, recebendo de volta o envelope referente à PROPOSTA DE PREÇO, desde que renunciem ao recurso, fazendo-se constar, em ata, tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal, ou improvimento do mesmo.

7.3 – Ficarão sob guarda da Comissão, os envelopes – PROPOSTA DE PREÇO, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, comunicando a todos os interessados por escrito.

7.4 – Todos os documentos, após serem rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrado em ata, as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

7.5 - Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado, manifeste a intenção de exercer o direito de petição de recurso, o prazo é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO

7.6 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.7 - As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.

7.8 - Os licitantes inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA DE PREÇO. Estarão habilitados os licitantes que atenderem à todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital. Recursos para anulação da Licitação, não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

7.9 – Os documentos que não mencionarem expressamente o prazo de validade serão aceitos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 – No envelope nº **1 – Proposta de Preço**, deverá estar inserta a proposta de preço emitida em 01 (uma) via impressa, rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, contendo os seguintes elementos necessários à sua elaboração:

8.1.1 – A proposta deverá ser elaborada, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital, apresentadas em papel timbrado (nome ou a razão social) da licitante, CNPJ, endereço e telefone para contato, bem como a modalidade e o número desta licitação;

8.1.2 – Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa e responsável técnico da empresa;

8.1.3 – Na proposta deverá ser mencionando preço unitário e total de cada item do orçamento analítico, preço global para execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), de maneira detalhada e expressos em reais;

8.1.4 – A proposta deverá vir acompanhada do Cronograma físico-financeiro, obedecendo aos prazos estabelecidos no **cronograma de execução em 06 (seis) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço**, assinado pelo representante legal e o responsável técnico da empresa;

8.1.5 – Os quantitativos apresentados são estimativos, porém servirão de base para as medições realizadas durante a execução da obra ou no cálculo de eventuais aditivos ou supressões.

8.1.6 – O valor máximo global admitido para esta licitação é de **R\$ 248.174,02 (duzentos e quarenta e oito mil e cento e setenta e quatro reais e dois centavos)**, e os valores máximos unitários (dos subitens) estão estabelecidos no

Orçamento Analítico – Anexo VI e Planilha de Composição de Preços – Anexo VII. As propostas que ultrapassarem estes valores ou sendo este inexeqüíveis **serão desclassificadas**; (art. 48, II c/c art. 40 inc. X)

8.1.7 - Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope;

8.1.8 – A proposta após entregue é irretroatável e irrenunciável;

8.1.9 – Apresentar a Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, bem como as despesas referentes a tributos, seguros, materiais, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, tais como despesas pessoais dos consultores, transporte, estadia e hospedagem;

8.1.10 – A proposta não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

CLÁUSULA NONA - DA ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – No dia e hora mencionados neste Edital, ou em uma nova data, a ser definida pela Comissão, no caso de decorrer petição de recurso, se dará início a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO

9.2 – O Presidente da Comissão abrirá os envelopes e juntamente com os membros da Comissão analisará os preços das propostas de cada proponente, os quais deverão constar em Ata.

9.3 – Será igualmente desclassificada a Proposta de Preço que desatender ao disposto no item 8 deste Edital, em especial aquela que seja tendente a repassar ao **IPREVILLE** custos com encargos sociais, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências, bem como aquela que pretenda repassar despesas pessoais dos consultores, tais como transporte, estadia e hospedagem de que trata o item 8.1.6 deste Edital.

9.4 – Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em Ata.

CLÁUSULA DEZ – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1 – A classificação final se dará pelo licitante que apresentar **o menor preço global (total)**.

10.2 – Caso haja empate entre dois ou mais licitantes, será realizada a classificação que se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou imediatamente após a classificação das propostas,

caso todos os representantes estejam presentes, conforme previsto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

10.3 – Na presente licitação será assegurado, preferência para contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em caso de empate.

10.3.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

10.4 – Para efeito do item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 -A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no *item 10.3.1*, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *item 10.3*, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5.1 - O disposto no item 10.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6 – Reserva-se o IPREVILLE o direito de não adjudicar o objeto da presente licitação preservando-se desta forma o interesse público. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto PROPOSTA que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preços de outras licitantes.

10.7 – Concluído o julgamento pela Comissão poderão as licitantes interpor recurso no prazo e na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

10.8 - Somente terá direito de usar da palavra, consignar impugnação relativa a presente licitatória, inclusive quanto à manifestação de desistência de eventuais recursos, no ato de abertura dos envelopes de nº 01(01) representante de cada licitante com poderes específicos.

10.9 – Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as PROPOSTAS

sejam desclassificadas a Comissão Especial de Licitações poderá conceder prazo 08 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas PROPOSTAS, conforme disposto no § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE - DO CONTRATO

11.1 – Homologado o resultado da licitação, o **IPREVILLE**, respeitando a ordem de classificação, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato que vinculará a mesma ao compromisso estabelecido neste Edital e na Proposta apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

11.2 – O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.3 – O Contrato a ser firmado entre o **IPREVILLE** e a licitante vencedora terá vigência de até 31/12/2015, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até um limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, bem como rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

11.4 – Caso a licitante declarada vencedora recuse-se a assinar o contrato, poderá o **IPREVILLE**, sem prejuízo à aplicação das penalidades àquela, optar pela contratação das licitantes remanescentes em sua ordem de classificação, convocando-as para assiná-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. (Art. 64, Lei 8.666/93)

11.5 – O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses a contar do recebimento da ordem de serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

11.6 – A ordem de serviço será expedida pelo **IPREVILLE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento desta ordem.

11.7 – Fornecer “as biult” da obra, elaborado pelo responsável técnico por sua execução, no momento da comunicação escrita para o recebimento provisório, conforme previsto Cláusula Nona do Contrato.

11.8 - O recebimento Provisório e Definitivo da Obra se dará em conformidade o Art. 73, I da Lei 8.666/93:

11.8.1 – **Provisoriamente** – pela Comissão Fiscalizadora, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

11.8.2 – **Definitivamente** - pela Comissão Fiscalizadora designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 20 (vinte) dias após o recebimento provisório.

11.8.3 – O licitante não poderá transferir, sublocar ou subcontratar a outrem, os itens não autorizados pela Comissão Fiscalizadora.

11.8.4 - As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o **IPREVILLE**, que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no **IPREVILLE**.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 – A empresa vencedora deverá fornecer garantia dos serviços executados e materiais empregados por um período de 05 (cinco) anos contados da data da entrega da obra, conforme art. 618 do Código Civil. O atendimento quando solicitado assistência técnica deverá ser no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o proponente vencedor deverá resolver, inclusive com substituição de materiais, os problemas que venham a ocorrer durante a vigência da garantia.

12.2 - A cada medição será retido o valor de 5% (cinco por cento) a título de garantia de conclusão da obra, que será depositado em conta caução e o valor será restituído, 30 (trinta) dias após a emissão do Termo do Recebimento Definitivo da Obra. (Art. 56, § 1º, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O valor máximo estimado para contratação é de R\$ 248.174,02 (duzentos e quarenta e oito mil e cento e setenta e quatro reais e dois centavos).

13.2 – O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, **INSS, FGTS e CNDT**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

13.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à medição, e mediante apresentação da Nota Fiscal na Gerência Administrativa até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da medição, sendo que as medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, e a primeira medição será efetuada, 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços devidamente e aprovados pela Comissão Fiscalizadora.

13.4 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada da Planilha de Obra, assinado pelo Engenheiro ou Arquiteto que a efetuou, Diário de Obra e Guias de Recolhimento do INSS e demais impostos que incidirem sobre a execução dos serviços.

13.5 – Na Nota Fiscal deverá constar: número da conta corrente, agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material

empregado e o valor da mão-de-obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS (Lei 8.212/91) e o ISS (LC 155/03) será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal.

13.6 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.7 – O valor máximo de cada medição será o valor apresentado no cronograma físico-financeiro de cada mês. Caso alguma medição não alcançar o valor previsto, o saldo será somado ao valor apresentado no cronograma físico-financeiro do mês subsequente, sendo este o valor máximo para liberação.

13.8 - Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados na medição e fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução da obra, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.

13.9 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do IPREVILLE, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

13.10 – Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da licitante vencedora, o **IPREVILLE** fica isento do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

13.11 - As notas fiscais não aprovadas pelo **IPREVILLE** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição.

13.12 - A devolução de nota fiscal não aprovada pelo **IPREVILLE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

13.13 - Após o devido processamento, conferência e pertinência, o pagamento será creditado na conta bancária da **CONTRATADA**, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, número do Contrato e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – No caso de ocorrer atraso injustificado na execução do Contrato, conforme as etapas previstas no Cronograma físico-financeiro, a licitante vencedora sujeitar-se-á a multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o (s) total

(is) simples previsto (s) na (s) etapa (s) em execução em conformidade com o Cronograma físico-financeiro até o máximo de 10% (dez por cento), na forma do art. 86, da Lei 8.666/93.

14.1.2 – O atraso superior a 20 (vinte) dias ensejará na inexecução total/parcial do Contrato.

14.2 – Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o **IPREVILLE** poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

14.2.1 – Advertência;

14.2.2 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

14.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2.4 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.2.2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4 – Para fins de ressarcimento de todos os prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato, fica convencionado entre as partes, a possibilidade de exigência de indenização suplementar, na forma do art. 416 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 – O prazo de interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, observando o disposto da Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhado à Comissão Especial de Licitação.

15.2 - A Comissão Especial de Licitação, após receber os recursos, poderá reconsiderar ou não sua decisão em 05 (cinco) dias úteis e encaminhá-los devidamente informados à autoridade competente para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

15.3 – Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição do recurso. (art. 109, § 3º, Lei 8.666/93)

15.4 - O acolhimento dos recursos importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS IMPUGNAÇÕES

16.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com § 1º, do Art. 41, da mesma.

16.2 – Em se tratando de licitante, a impugnação do presente Edital deverá ser protocolada até 2 (dois) dias úteis que antecederem a data fixada para a abertura dos envelopes da proposta em conformidade com o § 2º, do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.4. Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos, se protocolados junto à Comissão Especial de Licitação, em tempo hábil, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, sendo dirigidos diretamente à Diretora-Presidente do **IPREVILLE**.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a presente licitação.

17.2 – O objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

17.3 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4 – É recomendada a presença da licitante, ou de representante designado para este fim, para esclarecer em sessão pública eventuais questionamentos feitos em diligência pela Comissão Especial de Licitação.

17.5 – O **IPREVILLE** reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

17.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.7 – Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste edital em dia de expediente no **IPREVILLE**.

17.8 – Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato que possam ser suscitadas entre o **IPREVILLE** e a contratada, serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

17.9 - Decorridos 10 (dez) dias da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

17.10 – A presente licitação será regida pelos dispositivos contidos neste edital e pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e da execução do contrato.

Joinville, 2 de março de 2015.

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-Presidente

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2015

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos, 372 – Centro, CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por sua Diretora-presidente, Sra. Marcia Helena Valério Alacon, CPF nº 449.017.639-20 e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, CEP....., inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr., CPF nº....., firmam o presente instrumento, decorrente do Processo 004/2015 – Tomada de Preços nº 004/2015, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações posteriores e este Edital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE JOINVILLE**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e demais documentação todos anexados ao Edital de Tomada de Preços nº 004/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e Condições de pagamento

2.1 - Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o **IPREVILLE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXX).

2.2 – O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, **INSS, FGTS e CNDT**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

2.2.1 - A certidão mencionada no item anterior poderá ser substituída pela “Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” (antiga Conjunta), instituída pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, vigente desde 03/11/2014.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à medição, e mediante apresentação da Nota Fiscal na Gerência Administrativa até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da medição, sendo que as medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, e a primeira medição será efetuada, 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços.

2.4 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada da Planilha de Obra, assinado pelo Engenheiro ou Arquiteto que a efetuou, Diário de Obra e Guia de Recolhimento do INSS e demais impostos que incidirem sobre a execução dos serviços, devidamente atestados e aprovados pela Comissão de Fiscalização.

2.5 – Na Nota Fiscal deverá constar: número da conta corrente, agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão-de-obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS (Lei 8.212/91) e o ISS (LC 155/03) será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7 – O valor máximo de cada medição será o valor apresentado no cronograma físico-financeiro de cada mês. Caso alguma medição não alcançar o valor previsto, o saldo será somado ao valor apresentado no cronograma físico-financeiro do mês subsequente, sendo este o valor máximo para liberação.

2.8 - Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados na medição e fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução da obra, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.

2.9 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do IPREVILLE, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

2.10 – Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da licitante vencedora, o **IPREVILLE** fica isento do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

2.11 - As notas fiscais não aprovadas pelo **IPREVILLE** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição.

2.12 - A devolução de nota fiscal não aprovada pelo **IPREVILLE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos

serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

2.13 - Após o devido processamento, conferência e pertinência, o pagamento será creditado na conta bancária da **CONTRATADA**, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, número do Contrato e da Nota de Empenho.

2.14 – A cada medição será retido o valor de 5% (cinco por cento) a título de garantia de conclusão dias após a emissão do Termo do Recebimento Definitivo da Obra (Art. 56, § 1º, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço apresentado pela Empresa no respectivo processo licitatório Tomada de Preços nº 004/2015, inclui todas as despesas, inclusive as de deslocamento, transportes, estadia e alimentação dos profissionais, despesas de custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais; obrigações sociais, trabalhistas, fiscais; encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços; e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na licitação.

3.2 - Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

3.3 – Excepcionalmente, haverá reajustes de preços, devendo, para isso, a **CONTRATADA** formalizar respectivo requerimento endereçado a Diretora-Presidente, pleiteando a aplicação do índice de reajuste autorizado sobre o respectivo preço contratado, juntando-se inclusive documentos comprobatórios do requerido reajuste. Uma vez deferido, deverá ser lavrado o devido Termo Aditivo ao Contrato para sua efetiva vigência.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos para atender às despesas

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 22.48001.15.451.14.1.1049 Aquisição, construção ou reforma de Unidades IPREVILLE 4.4.90.51.07 Reforma.

CLÁUSULA QUINTA – Do Regime de Execução

5.1 - O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLAUSULA SEXTA – Do prazo de Vigência e Execução

6.1 – O prazo de vigência será até 31/12/2015, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até um limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, bem como rescindido a qualquer momento, por ambas as

partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

6.2 – O prazo de execução **da obra será de 06 (seis) meses a contar** do recebimento da ordem de serviços.

6.3 – A ordem de serviço será expedida pelo **IPREVILLE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de assinatura deste contrato e sua execução deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento desta ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da Contratada

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 – Executar a obra em estrito cumprimento e de acordo com os projetos executivos fornecidos e aprovados pelo IPPUJ – Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville (plantas, memoriais descritivos e especificações, observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, cumprir os prazos e custos previstos.

7.1.2 – Submeter previamente a aprovação da Comissão Fiscalizadora eventuais ajustes no Cronograma e Memorial Descritivo, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

7.1.3 – Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

7.1.4 – Não transferir, sublocar ou subcontratar a outrem, os itens não autorizados pela Comissão Fiscalizadora.

7.1.4.1 - As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o IPREVILLE, que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no **IPREVILLE**.

7.1.5 – Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações constantes nos memoriais projetos e demais normas pertinentes em vigor

7.1.6 – A Contratada estabelecida noutras localidades deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, a inscrição no Cadastro Eletrônico de Empresas não Estabelecidas em Joinville – **CENE**, integrante do Cadastro Mobiliário Municipal do município de Joinville, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2014-SFM/UFT, de 25/7/2014.

7.1.7 - Zelar pela perfeita execução do Contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos ao

IPREVILLE.

7.1.8 – Comunicar a Comissão Fiscalizadora qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.9 – A contratada deverá manter preposto, aceito pelo **IPREVILLE**, no local da obra para representá-la na execução do Contrato, bem como garantir a presença do responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços. Deverá apresentar Declaração em que deverá constar o nome completo, telefone celular e e-mail do responsável.

7.1.10 - Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compreendendo a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, em especial às certidões: Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS e CNDT.

7.1.10.1 – A certidão do INSS mencionada no item anterior poderá ser substituída pela “Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” (antiga Conjunta), instituída pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, vigente desde 03/11/2014.

7.1.11 – Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes à execução da obra;

7.1.12 - Respeitar as disposições/organização de segurança da Estação Rodoviária e fornecer todas as informações solicitadas.

7.1.13 – Evitar interferências nas atividades/tráfego de veículos no local da obra, programando adequadamente as atividades a serem executadas.

7.1.14 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas/normas decorrentes da prestação do serviço, tais como salário, materiais, seguro, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como as despesas pessoais dos técnicos como transporte, hospedagem e refeições.

7.1.15 – Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados de acordo com as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de subcontratados.

7.1.16 - Responder pelos danos causados diretamente e indiretamente ao **IPREVILLE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, bem como arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada no local de prestação dos serviços.

7.1.17 - A Contratada não será responsável, por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

7.1.18 - Informar ao **IPREVILLE** qualquer modificação societária havida, encaminhando à Comissão Fiscalizadora do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente.

7.1.19 – Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela obra junto ao CREA/SC ou CAU/SC.

7.1.20 – A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, pelas componentes e equipamentos empregados.

7.1.21 – Manter os empregados devidamente identificados e com equipamentos de segurança exigidos legalmente.

7.1.22 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes.

7.1.23 - Providenciar o registro fotográfico, de acordo com a quantidade e configuração solicitada pelo IPREVILLE para atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no cadastro do e-sfinge obras e para que o Instituto possa providenciar o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

7.1.24 – Fornecer “as biult” da obra, elaborado pelo responsável técnico por sua execução, no momento da comunicação escrita para o recebimento provisório, conforme previsto Cláusula Nona, deste Contrato.

8.2.25 – A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia dos serviços executados e materiais empregados por um período de 05 (cinco) anos contados da data da entrega da obra, conforme art. 618 do Código Civil. O atendimento quando solicitado assistência técnica deverá ser no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o proponente vencedor deverá resolver, inclusive com substituição de materiais, os problemas que venham a ocorrer durante a vigência da garantia.

CLAUSULA OITAVA – Obrigações do IPREVILLE

8.1 Compete ao **IPREVILLE**:

8.2.1 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos;

8.2.2 - Designar a Comissão Fiscalizadora para acompanhar a realização dos trabalhos, que será composta conforme previsto do Memorial Descritivo;

8.2.3 - Propiciar acesso aos profissionais da **CONTRATADA** às dependências da Estação Rodoviária para a execução dos serviços;

8.2.4 - Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização das etapas do serviço, dentro do prazo e condições estipulados na Cláusula Segunda deste Contrato.

8.2.5 – Exercer ampla fiscalização do serviço contratado, através da Comissão Fiscalizadora, especialmente designada, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas neste Contrato e pelo Código Civil e/ou Penal.

8.2.6 – Através da Comissão Fiscalizadora do Contrato apontar por escrito, caso sejam verificadas irregularidades no serviço prestado pela **CONTRATADA**.

8.2.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta ofertada pela licitante, exigindo sua imediata correção, sob pena de rescisão contratual com as conseqüentes penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pelo **IPREVILLE**.

8.2.8 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

8.2.9 - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, consultando mensalmente as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS e CNDT, antes do pagamento.

8.2.10 - Modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

8.2.11 - Rescindir o presente contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

8.2.12 - O **IPREVILLE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

8.2.13 - O **IPREVILLE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.14 – Solicitar o registro fotográfico, de acordo com a quantidade e configuração solicitada pelo IPREVILLE para atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no cadastro do e-sfinge obras e para que o Instituto possa providenciar o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

8.2.15 – Solicitar “as biult” da obra, elaborado pelo responsável técnico por sua execução.

CLÁUSULA NONA - Do Recebimento Provisório e Definitivo da Obra

9.1 - O recebimento Provisório e Definitivo da Obra se dará em conformidade o Art. 73, I da Lei 8.666/93:

9.1.1 – Provisoriamente – pela Comissão Fiscalizadora, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

9.1.2 – Definitivamente - pela Comissão Fiscalizadora designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 20 (vinte) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DEZ – Das Alterações

10.1 - As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – No caso de ocorrer atraso injustificado na execução do Contrato, conforme as etapas previstas no Cronograma físico-financeiro, a licitante vencedora sujeitar-se-á a multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o (s) total (is) simples previsto (s) na (s) etapa (s) em execução em conformidade com o Cronograma físico-financeiro até o máximo de 10% (dez por cento), na forma do art. 86, da Lei 8.666/93.

11.1.2 – O atraso superior a 20 (vinte) dias ensejará na inexecução total/parcial do Contrato.

11.2 – Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o **IPREVILLE** poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

11.2.1 – Advertência;

11.2.2 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.2.2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4 – Para fins de ressarcimento de todos os prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato, fica convencionado entre as partes, a possibilidade de exigência de indenização suplementar, na forma do art. 416 do Código Civil.

CLÁUSULA DOZE – Rescisão

12.1 A rescisão do presente contrato poderá:

12.1.1 - Ser determinado por ato unilateral e escrito do **IPREVILLE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condição determinada no inc. II do art. 79 da Lei 8.666/93 e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

12.1.1.1 - Para fins de rescisão contratual, será tolerado o prazo máximo de 20 (vinte) dias de atraso a partir daquele previsto para a execução contratual.

CLAUSULA TREZE – Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências jurídicas que possam ocorrer, relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com a mesma finalidade.

Joinville, xx de xxxxxx de 2015.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-Presidente

CONTRATADA

Responsável
CPF

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

Comissão Fiscalizadora:

Nome
CPF

Nome
CPF

Nome
CPF

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2015

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(nome da empresa)

com sede _____
(endereço)

Inscrito(a) no CNPJ sob o nº. _____, licitante na Tomada de Preços n° 004/2015, promovida pelo **IPREVILLE**, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, inscrito no CPF sob o nº. _____ em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da Federal de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Em _____ de _____ de _____.

(Carimbo da empresa e Assinatura do responsável)

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2015

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA TOMADA DE PREÇOS N° 004/2015

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., licitante na Tomada de Preços n° 004/2015, promovido pelo IPREVILLE, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, RG n°, CPF n°, que está regular com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), e Justiça do Trabalho (FGTS e CNDT), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do Edital do referido certame.

Ressalva: em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com restrição fiscal, deverá esclarecer que atende as condições de habilitação, exceto a regularidade fiscal.

Em dede

(Carimbo da empresa e Assinatura do responsável)